



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 272 - Ano 3 - Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

## Prefeitura de Carapicuíba entrega reforma completa do Pronto Atendimento Cohab II



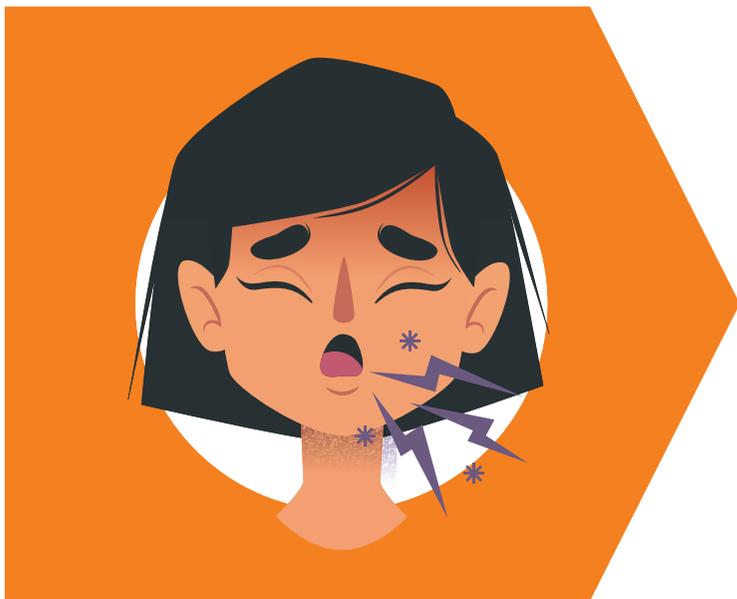
O PA Cohab II é o 20º equipamento de saúde entregue totalmente revitalizado

Pág. 8

# CORONAVÍRUS

## Como é transmitido

De uma pessoa doente para outra, por contato próximo (cerca de 2 metros)



- **GOTÍCULAS DE SALIVA**
- **ESPIRRO**
- **TOSSE**
- **CATARRO**

- **TOQUE OU APERTO DE MÃO**



- **OBJETOS OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS**



### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves  
**Departamento de Comunicação:** Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 0088878/SP  
**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**



# Atos Oficiais

## DECRETO Nº 5.071, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza a concessão de abono financeiro aos profissionais da educação, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei Municipal nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, autorizou o Poder Executivo a conceder abono financeiro para os profissionais da educação, a ser pago aos ocupantes dos cargos de Professores da Docência em Escolas Municipais, Professores em exercício de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Professores no exercício das funções de Magistério, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico em atividade, vinculados à Rede Pública Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º O Abono Salarial para os servidores constantes do Quadro do Magistério indicados expressamente no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.492, de 14 de Dezembro de 2017, será pago até o último dia útil do exercício de 2020.

Art. 2º O Abono Salarial de que trata este Decreto será calculado aplicando-se o fator de multiplicação de 0,50 (zero vírgula cinquenta), sobre o vencimento recebido pelo servidor à título de Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário), no exercício de 2020, acrescido ainda de uma parcela fixa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

## LEI Nº 3.674, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.626/2020, do Vereador César Augusto José “GUTO”)

**“Dispõe sobre nomeação de próprio Municipal, CEEAC (Centro de Educação, Esporte, Arte e Cultura) em construção na Estrada do Jacarandá, esquina com a Estrada Dr. Miguel Vieira Ferreira em Carapicuíba – “Maria do Carmo Pereira Pinho”.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a nova construção do “CEEAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, ARTE E CULTURA - situado à Estrada do Jacarandá esquina com a Estrada Dr. Miguel Vieira Ferreira neste município de Carapicuíba, estado de São Paulo, passando referido próprio municipal a denominar se CEEAC - MARIA DO CARMO PEREIRA PINHO.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes neste orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

## LEI Nº 3.691, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 2.683/20, do Poder Executivo)

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carapicuíba para o exercício de 2021”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos e fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### Capítulo II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I DA RECEITA TOTAL:

Art. 2º A Receita Orçamentária para o exercício 2021 é estimada em R\$ 750.095.020,81 (setecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, vinte reais e oitenta e um centavos), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		638.354.582,66
Receita Tributária	186.623.486,37	
Receita Patrimonial	13.235.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	391.816.096,29	
Outras Receitas Correntes	46.680.000,00	
Deduções de receita corrente		42.824.300,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>154.564.738,15</b>
Operações de Crédito	39.000.000,00	
Alienação de bens	4.960.000,00	
Transferência de capital	105.159.500,00	
Outras Receitas de Capital	5.445.238,15	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>750.095.020,81</b>	

Valor referência R\$ 1,00

### Capítulo III DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA:

Art. 3º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas no anexo 02 desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referidas no caput deste artigo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, estimados nos anexos 06 e 07 desta Lei, e apresentam os seguintes parâmetros:

#### 1 – Por Funções de Governo

	R\$	15.394.436,00
Legislativo	R\$	15.394.436,00
Administração	R\$	164.731.675,13
Segurança Pública	R\$	5.593.399,41
Assistência Social	R\$	24.144.629,81
Saúde	R\$	164.085.122,83
Trabalho	R\$	214.000,00
Educação	R\$	179.012.076,44
Cultura	R\$	1.899.976,00
Urbanismo	R\$	133.317.112,73
Habitação	R\$	930.000,00
Saneamento	R\$	1.005.000,00
Gestão Ambiental	R\$	30.000,00
Comércio e Serviços	R\$	9.000,00
Transporte	R\$	5.183.000,00
Desporto e Lazer	R\$	9.166.488,26
Encargos Especiais	R\$	42.379.104,20
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>750.095.020,81</b>

#### 2 – Por Categorias Econômicas

	R\$	563.182.089,30
Despesas Correntes	R\$	563.182.089,30
Despesas de Capital	R\$	183.912.931,51
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>750.095.020,81</b>

#### 3 – Por Órgão de Administração

	R\$	15.394.436,00
Poder Legislativo	R\$	15.394.436,00
Poder Executivo	R\$	734.700.584,81
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>750.095.020,81</b>

Art. 4º A Despesa Orçamentária para o exercício 2021 está fixada em R\$ 750.095.020,81 (setecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, vinte reais e oitenta e um centavos).

I – o Orçamento Fiscal, em R\$ 561.091.032,81 (quinhentos e sessenta e um milhões, noventa e um mil, trinta e dois reais e oitenta e um centavos);

# Atos Oficiais

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 189.003.988,00 (cento oitenta e nove milhões, três mil, novecentos e oitenta e oito reais).

## Capítulo IV

### DAAUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, especiais e extraordinários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação vigente e complementar dotações orçamentárias provenientes de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, para fins de contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entes não governamentais;

IV – complementar dotação orçamentária de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - transpor, remanejar ou transferir recurso dentro de um mesmo órgão, sem incidência no índice de créditos adicionais ou suplementares, mencionado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e os que decorrem de remanejamento, transposição ou transferências de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

## Capítulo V

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES:

Art. 6º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação esporte e deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 7º Anterior à celebração de Convênio, o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do convenente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º No ato da celebração do convênio o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 9º A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no Plano de Trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 10. Os recursos serão mantidos pelo convenente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 11. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente.

Art. 12. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Findo o contrato, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 13. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

## Capítulo VI

### DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 14. Os pagamentos a serem efetuados a título de adiantamento a servidor restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 2.873, de 15 de abril de 2009.

Art. 15. O limite máximo de adiantamento mensal não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais) por órgão.

Parágrafo único. O limite fixado no *caput* não se aplica às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

## Capítulo VII

### DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

Art. 16. Nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Carapicuíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, na forma prevista no inciso I do §1º e §2º do aludido artigo, ficando incluídos no regime especial os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamentos e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Art. 17. Para o pagamento dos precatórios municipais vencidos e a vencer serão depositados, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária especial, aberta pelo Tribunal de

Justiça de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,87% (um e oitenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

Art. 18. Os recursos depositados pelo Município, em conta especial, nos termos do artigo 1º, serão utilizados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências quanto aos débitos de natureza alimentícia e aos titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou aos portadores de doença grave, definidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 100 da Constituição Federal;

II – 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos dos incisos do §8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Considerar-se-ão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021 e no Plano Plurianual, exercícios 2018 a 2021, os artigos desta Lei.

Art. 20. Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2021, os anexos:

I – Anexo 1 – Demonstração da receita e da despesa por categoria econômica;

II – Anexo 2 – Resumo geral da receita / consolidação geral por categoria econômica;

III – Anexo 6 – Programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV – Anexo 7 – Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;

V – Anexo 8 – Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso;

VI – Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por órgão e função.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuibasp.gov.br](http://www.carapicuibasp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 3.692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

(Projeto de Lei nº 2.692/2020, do Poder Executivo)

**“Dispõe sobre a criação de função de confiança de Ouvidor Geral da Guarda Municipal no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Carapicuíba, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Carapicuíba, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Controle Urbano, 1 (uma) função de confiança de Ouvidor Geral da Guarda Municipal, a ser preenchida exclusivamente dentre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, portadores de diploma de nível superior, preferencialmente em Direito, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal em Carapicuíba.

§1º O Ouvidor Geral da Guarda Municipal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por iguais períodos, e cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§2º Configuram razões relevantes e específicas para a perda do mandato do Ouvidor:

I - a renúncia do cargo;

II - condenação pela prática de crime ou contravenção penal, ou em ação de improbidade administrativa, transitada em julgado;w

III - ocorrência comprovada de fato que desabone sua conduta e imparcialidade na condução dos procedimentos administrativos; ou

IV - ocorrência comprovada de qualquer conduta desabonadora descrita no artigo 68 da Lei Municipal nº 1.619/93 - Estatuto dos Servidores Públicos de Carapicuíba, ou em Regulamento Disciplinar próprio.

Art. 2º As atribuições da referida função de confiança estão descritas no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos.

Art. 3º Guarda Municipal que for designado para exercer a função de confiança de Ouvidor Geral da Guarda Municipal, será remunerado de acordo com os valores definidos na tabela de vencimentos constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente lei para todos os efeitos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de Dezembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuibasp.gov.br](http://www.carapicuibasp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

Secretário de Assuntos Jurídicos



# Atos Oficiais

## ANEXO I ATRIBUIÇÕES

### Ao OUVIDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL compete:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

II - Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em Leis, Decretos, Regulamentos e Ordens de Serviço;

V - Elaborar, anualmente, no mês de Janeiro, relatório de gestão que deverá consolidar as informações recebidas, e, com base nelas, sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, devendo conter:

a) o número de manifestações recebidas no ano anterior;

b) os motivos das manifestações;

c) a análise dos pontos recorrentes; e

d) as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

VI - O relatório de gestão será encaminhado ao Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano, para análise e deliberações.

## ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS

OUVIDOR GERAL DA GUARDA	Função de Confiança	R\$ 2.434,11
-------------------------	---------------------	--------------

### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 06/2020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, designado para esta finalidade, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº. 2.996/2010, torna pública a intenção de contratação temporária, em caráter emergencial, de profissionais por tempo determinado, com vistas à ampliação imediata da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), para o cargo de **Atendente, Auxiliar Administrativo, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, inclusive finais de semana (sábados, domingos e feriados)**, criados na Lei Municipal nº 3.260/2014, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para compor equipe assistencial temporária para a Aplicação do Plano de Vacinação do Município de Carapicuíba para o ano de 2021.

O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, considerando que o número unidades de vacinação geridas pode ser ampliado sistematicamente de acordo com a demanda de atendimento. Devido ao caráter emergencial, a contratação do profissional dar-se-á imediatamente após a classificação. As vagas serão providas conforme a necessidade da função, devendo posteriormente ser efetuado o ato de publicidade devido.

#### 1. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

O currículo poderá ser entregue para análise de perfil, pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: **Rua Antonio Roberto nº 53, Jd. das Belezas – Carapicuíba – SP, no Horário, das 08:00 às 16:00 horas ou por meio eletrônico no endereço eletrônico: [rh.saude@carapicui.ba.sp.gov.br](mailto:rh.saude@carapicui.ba.sp.gov.br), no período de 23 de dezembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021** (não sendo admitida a contratação por procuração).

#### 2. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO				
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
ATENDENTE	15	40h/semana, em regime de escala	R\$ 1.083,64/mês + benefícios conforme Leis Municipais nº. 3653/2019 (*), 3247/2013 (*) e 1053/1988 (*)	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	40h/semana, em regime de escala	R\$ 1.084,72/mês + benefícios conforme Leis Municipais nº. 3653/2019 (*), 3247/2013 (*) e 1053/1988 (*)	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
ENFERMEIRO	20	30h/semana, em regime de escala	R\$ 2.604,41/mês + benefícios conforme Leis Municipais nº. 3653/2019 (*), 3247/2013 (*) e 1053/1988 (*)	SUPERIOR NA ÁREA + REGISTRO ATIVO NO CONSELHO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	50	30h/semana, em regime de escala	R\$ 1.260,74/mês + benefícios conforme Leis Municipais nº. 3653/2019 (*), 3247/2013 (*) e 1053/1988 (*)	CURSO TÉCNICO COMPLETO + REGISTRO ATIVO NO CONSELHO

Legenda:

(1) Abono Mensal no valor de R\$ 180,00 (somente para servidor com remuneração máxima de R\$ 3.200,00) / Cesta Básica no valor de R\$ 130,16;

(2) Sacola Básica na quantidade de 40 kg (somente para servidor com vencimentos máximo de R\$ 3.200,00);

(3) Vale-Transporte.

#### 3. DO REGIME DE TRABALHO

3.1. Os candidatos aprovados por recrutamento e seleção por meio de entrevista e análise de perfil e experiência profissional, serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de **90 (NOVENTA) dias**, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Secretaria de Saúde, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, sob os termos do presente edital, contendo natureza jurídico-administrativa.

3.2. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

#### 4. DOS LOCAIS DE TRABALHO

4.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais em **local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as necessidades locais/regionais (bairros), no ato de apresentação dos contratados naquela Secretaria.

#### 5. DA VIGÊNCIA

O prazo de validade deste Edital será de **90 (NOVENTA) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, no caso de permanência do estado de emergência por conta da pandemia.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O requisito de tempo de experiência do candidato no exercício da função, será utilizado como critério de classificação.

6.2. Em caso de empate na classificação, serão considerados para desempate os seguintes critérios:

a) Maior Idade do candidato e

b) Persistindo o empate, data e horário de inscrição.

#### 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para o ato da contratação serão exigidos os **documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:**

- Carteira de Identidade;

- CPF;

- Título de eleitor;

- Comprovante de Quitação Eleitoral;

- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);

- PIS/PASEP;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, qualificação civil e páginas dos registros);

- Carteira de Vacinação do candidato atualizada;

- Certidão de Nascimento ou casamento;

- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;

- Certidão de nascimento dos filhos menores;

- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;

- Certidão de antecedentes criminais;

- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração), datado dos últimos 03 (três) meses;

- Declaração de não acumulação ilegal de cargo público ou declaração de acumulação legal de cargo, conforme anexos II e III deste edital;

- Currículo atualizado.

#### 8. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os contratos serão de natureza jurídico-administrativa, celebrados exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob os termos do presente edital e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

8.2. O pessoal contratado nos termos do presente edital não poderá:

a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato e

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

#### 9. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

9.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer sem direito a indenizações:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa do contratado, sendo comunicada com a antecedência mínima de trinta dias;

c) por conveniência da Administração, devendo ser comunicado com antecedência de trinta dias;

d) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

e) em caso de posse de médicos concursados.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação.

10.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do Município, após serem considerados aptos pelo Médico do Trabalho do Município de Carapicuíba, mediante o competente exame médico admissional.

10.3. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da contratação e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.

10.4. O candidato após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da Função Pública para a qual foi contratado.

10.5. As cópias ou originais dos documentos apresentados não serão devolvidas. Após o término do processo, serão encaminhadas para destinação final.

10.6. Todas as etapas do presente processo seletivo, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Carapicuíba através do endereço eletrônico [www.carapicui.ba.sp.gov.br](http://www.carapicui.ba.sp.gov.br).

10.7. O processo seletivo será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

#### 11. ANEXOS

11.1. ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

11.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS

11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LEGAL DE CARGOS

Carapicuíba, 23 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

“Marcos Neves”

Prefeito

PROCESSO SELETIVO Nº. 06/2020

ANEXO I  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

#### ATENDENTE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Prestar as informações solicitadas pelo público que comparece às repartições municipais; encaminha o público às unidades administrativas competente para o esclareci-

# Atos Oficiais

mento das dúvidas porventura existentes; faz a recepção das correspondências, dando encaminhamento aos setores competentes; desempenhar outras atividades afins.

## PROCESSO SELETIVO Nº. 06/2020

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LEGAL DE CARGOS

#### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, ou por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como, telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarmar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem nas diversas unidades da Administração Municipal relacionadas às suas competências, e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas Tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal.

#### TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Realizar anotações no livro de plantão e, quando não houver enfermeiro responsável pela unidade, passará o plantão; realizar a supervisão e executar, quando necessário, as ações de pré e pós consulta, de acordo com cada programa e subprograma, segundo as causas das patologias mencionadas, medicamentos administrados, podendo esclarecer os efeitos colaterais e gerais; realizar curativos com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração de secreção, orofaríngea, de traqueotomia e entubação; realizar o preparo e arrumação com total assepsia do instrumental dentro do centro cirúrgico; realizar os procedimentos de enfermagem na paracentese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise; aplicar técnicas adequadas no manuseio de pacientes com moléstias infecto-contagiosas; realizar o controle de estoque de medicamentos, material e instrumental médico, a fim de solicitar reposições, quando necessário; realizar assistência de enfermagem à gestante, no período pré-natal, à parturiente e puérpera; aplicar todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão médica e/ou do enfermeiro e, na ausência desses profissionais, procurar comunicar tal fato; realizar tarefas do circulante de sala em centro cirúrgico; realizar assistência de enfermagem ao recém-nascido; realizar cuidados de enfermagem no período pré e pós-operatório; realizar preparo psicológico do paciente para os mais diversos procedimentos realizados com ele, dentro da unidade hospitalar; realizar o conforto do paciente e restrição no leito; realizar o transporte do paciente; realizar sondagens nasogástricas, aspirações e eliminações gástricas; realizar controle de líquidos ingeridos, infundidos e eliminados, sob sua responsabilidade e supervisão do enfermeiro; realizar técnicas de oxigenioterapia e inaloterapia; realizar aplicação de calor e frio, medicação tópica, retal e instilação; realizar assistência e cuidados de enfermagem, ao paciente agonizante e ao morto; executar as demais atividades previstas para a Classe de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Saúde, quando necessários ao serviço da unidade; desempenhar outras atribuições afins e as que vierem a ser delegadas pelo enfermeiro, sob sua supervisão.

#### ENFERMEIRO

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; treinamento e reciclagem de servidores da área de saúde; ministrar cursos de enfermagem; executar outras atribuições afins.

## PROCESSO SELETIVO Nº. 06/2020

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS

Eu \_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, que não acumulo ilegalmente cargos públicos, nos termos dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do declarante

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF. sob o nº \_\_\_\_\_, declaro sob pena de responsabilidade, que exerço o cargo/função de \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_ em regime jurídico \_\_\_\_\_, em jornada \_\_\_\_\_ de trabalho, com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do declarante

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES**  
Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 23 de dezembro de 2020.

#### RESOLVE:

**PORTARIA Nº. 1580, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR** abertura de Processo de Sindicância, em face do servidor **GCM Rogério Alves Pereira matrícula 36746**, conforme processo nº 22704/2020.

**PORTARIA Nº. 1581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR** abertura de Processo de Sindicância em face do servidor **GCM Fabiano Morgado de Oliveira matrícula 36212**, conforme processo nº 24735/2020.

**PORTARIA Nº. 1582, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR** abertura de Processo de Sindicância Para apurar fato ocorrido em 24/08/2019 conforme processo 33548/2020.

**PORTARIA Nº. 1583, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR** abertura de Processo de Sindicância, para apurar fato ocorrido em 20/10/2020, conforme processo nº 26001/2020.

**PORTARIA Nº. 1584, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR** abertura de Processo de Sindicância em face dos servidores **GCMs Welby Nascimento Santos matrícula 36228 e Joemir Flavio Vieira dos Santos matrícula 50406** para apurar fato ocorrido em 13/08/2020, conforme processo nº 20474/2020.

**PORTARIA Nº. 1596, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 EXONERAR**, a pedido, o (a) Senhor (a) **ALEXANDRE WOLFF BARBOSA**, matrícula **49573**, do cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **03 DE DEZEMBRO DE 2020**.

**PORTARIA Nº. 1597, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 EXONERAR**, a pedido, o (a) Senhor (a) **RAFAEL RODRIGUES COSTA OLIVEIRA**, matrícula **50820**, do cargo de **MEDICO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **09 DE DEZEMBRO DE 2020**.

**PORTARIA Nº. 1598, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 EXONERAR**, a pedido, o (a) Senhor (a) **MARIA EDITE PEREIRA DE FREITAS**, matrícula **4928**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

**PORTARIA Nº. 1599, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 EXONERAR**, a pedido, o (a) Senhor (a) **ADELAIDE ANTONIA PRANDO**, matrícula **1667**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

**PORTARIA Nº. 1600, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **ALEXANDRA CRISTINA DE MOURA DE OLIVEIRA FRANCISCO**, matrícula **3889**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **27 DE NOVEMBRO DE 2020**.

**PORTARIA Nº. 1601, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **ALEXANDRA CRISTINA DE MOURA DE OLIVEIRA FRANCISCO**, matrícula **12366**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **27 DE NOVEMBRO DE 2020**.

**PORTARIA Nº. 1602, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA) dias ao (a) servidor (a) VALMIR DE PAULA LEITE**, matrícula **44267**, admitido (a) em **15/04/2014**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**, referente ao período aquisitivo **2014/2019**, retroagindo seus efeitos em **01/12/2020**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 1603, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA) dias ao (a) servidor (a) MARLI FELIX DE CARVALHO**, matrícula **32497**, admitido (a) em **02/02/2011**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO**, referente ao período aquisitivo **2011/2016**, retroagindo seus efeitos em **17/12/2020**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 1604, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA) dias ao (a) servidor (a) MARCIO ALEXANDRE RODRIGUES**, matrícula **40499**, admitido (a) em **06/03/2013**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, retroagindo seus efeitos em **21/12/2020**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 1605, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 60 (SESSENTA) dias ao (a) servidor (a) KARIN CARLOTA THOMAZ**, matrícula **2057**, admitido (a) em **27/01/1988**, ocupante do cargo de **CHEFE DE SETOR \***, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS MUNICIPAIS**, referente ao período aquisitivo **2004/2009**, a partir de **28/12/2020**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 1606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de**



# Atos Oficiais

**30 (TRINTA) dias ao (a) servidor (a) MARIA MADALENA ELIAS**, matrícula **43421**, admitido (a) em **05/02/2014**, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**, referente ao período aquisitivo **2014/2019**, a partir de **28/12/2020**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 1607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA) dias ao (a) servidor (a) KARIN CARLOTA THOMAZ**, matrícula **2057**, admitido (a) em **27/01/1988**, ocupante do cargo de **CHEFE DE SETOR\***, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL**

**DE SERVICOS MUNICIPAIS**, referente ao período aquisitivo **2009/2014**, a partir de **26/02/2021**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 1608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **FERNANDA LOPES SANTOS DE JESUS**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 41.688.933-5** e **C.P.F nº 230.781.138-92**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº. 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **23 DE DEZEMBRO DE 2020**.

## PORTARIA Nº. 1585, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**I - CONSTITUIR, a Comissão que atuará no Processo Seletivo Nº. 006/2020**, composta pelos membros **FERNANDO CESAR DE SOUSA FONSECA** – Matrícula 48709, **GISELE CARDOSO DOS SANTOS** – Matrícula 47688 e **KLEBER GONCALVES NAIA** – Matrícula 48053, todos servidores públicos do Município, tendo o primeiro como presidente e os demais, membros.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura de Carapicuíba, 23 de dezembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, em 23 de dezembro de 2020.

Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve Nomear os concursados abaixo relacionados:

Nº PORTARIA	NOME	RG	CPF	CARGO	A PARTIR
1586	JUNIO APARECIDO SANTANA	49.634.863-2	406.883.718-09	PSICOLOGO	01/12/2020
1587	SCARLET VICENTE REBOUCAS	48.317.793-3	420.850.178-27	CONTADOR	01/12/2020
1588	ARIANE BALONI DE ABREU VALE	42.788.450-0	443.817.088-57	ENFERMEIRO PSF	02/12/2020
1589	CAMILA RIBEIRO MOREIRA DE OLIVEIRA	47.329.326-2	397.679.378-70	NUTRICIONISTA	02/12/2020
1590	SIANE MUNIZ DA SILVA	35.000.463-8	310.965.328-16	ASSISTENTE SOCIAL	02/12/2020
1591	VANESSA RAFAELLA DA SILVA COSTA FAUSTINO	43.846.498-9	303.906.378-23	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02/12/2020
1592	JULIANA CRISTINE ALVES	32.618.603-7	368.868.848-16	PSICOLOGO	02/12/2020
1593	WELLINGTON FERREIRA DA COSTA LIMA	39.769.411-8	434.056.128-29	VIGIA	04/12/2020
1594	RICARDO VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	43.103.950-1	337.243.588-57	ASSISTENTE SOCIAL	11/12/2020
1595	VICTOR ALEXANDRE BATISTA ANDRADE FERREIRA	45.059.345-9	374.411.268-35	PROCURADOR MUNICIPAL	17/12/2020



## CIDADE DE CARAPICUÍBA

# Pronto Atendimento Cohab II recebe reforma completa

A área da saúde continua sendo prioridade para a atual gestão. Após 19

equipamentos novos ou totalmente revitalizados, chegou a vez do Pronto

Atendimento (PA) Cohab II. Na sexta-feira (18), a Prefeitura de Carapicuíba inaugurou a reforma completa do equipamento de urgência e emergência.

Para melhor acomodar os pacientes, após análise do complexo de saúde, a Prefeitura reformou e ampliou a antiga UBS Cohab II, que abriga agora o novo PA Cohab II.

Além da reforma completa, o local recebeu readequações das salas e conta agora com 14 leitos de emergência e de observação, 4 consultórios clínicos e 1 leito de isolamento. O novo PA também possui estrutura



completa para procedimentos e exames, com salas de inalação, reidratação, coleta de exames e sutura, e ainda raio x digitalizado e eletrocardiograma.

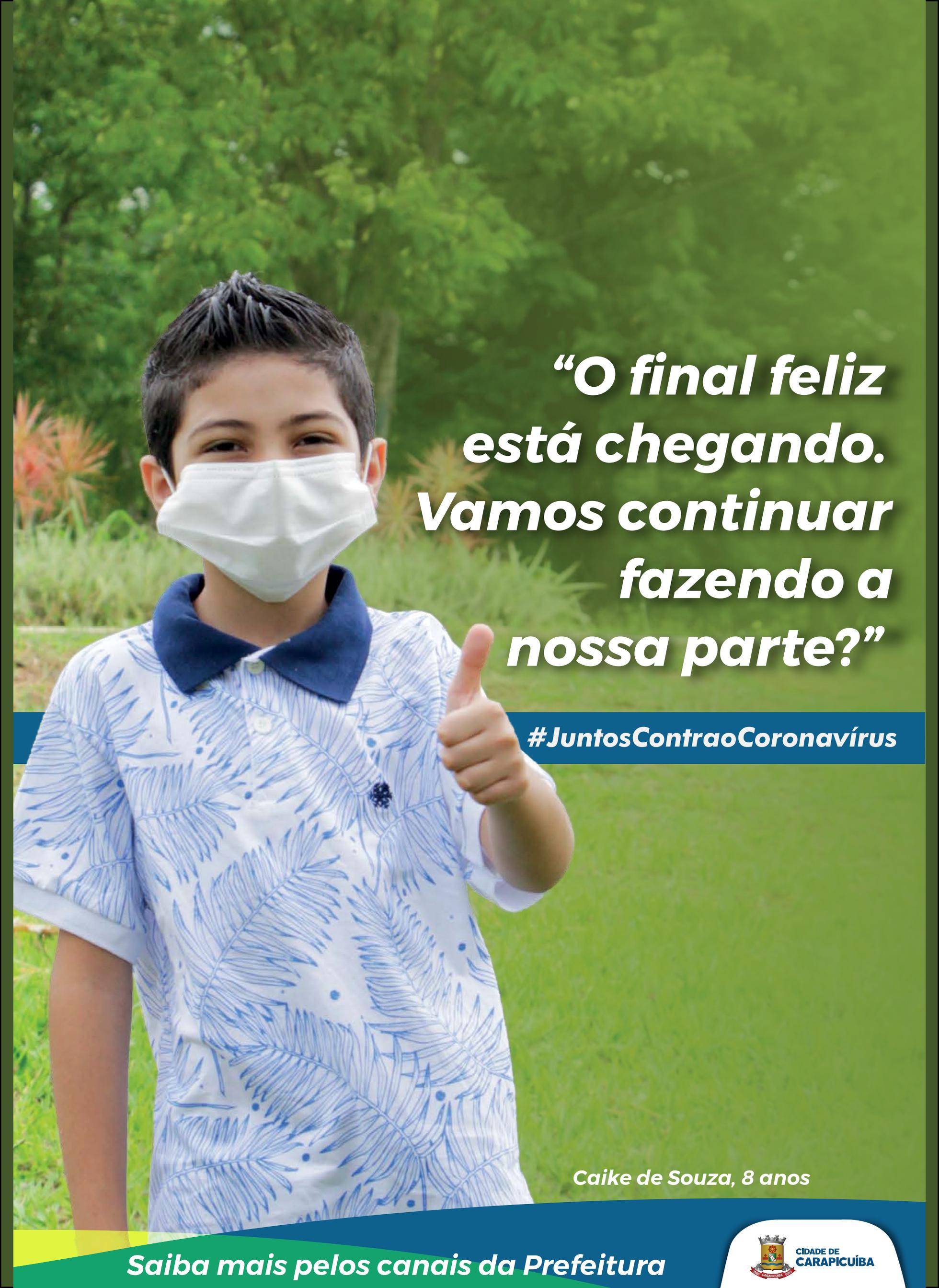
Também foram instaladas as salas de apoio

aos funcionários, como refeitório, copa, administração, dispensários de medicamentos, sala de enfermagem, almoxarifado, rouparia, entre outras.

O novo PA está de portas abertas para atender

as necessidades da população, com espaços amplos em ambiente climatizado, nova mobília, fluxo de acesso para ambulâncias em áreas separadas e cobertas, e equipamentos modernos - tudo para salvar vidas.





**“O final feliz  
está chegando.  
Vamos continuar  
fazendo a  
nossa parte?”**

**#JuntosContraoCoronavírus**

*Caike de Souza, 8 anos*

**Saiba mais pelos canais da Prefeitura**



**CIDADE DE  
CARAPICUÍBA**